



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I.a  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO 9/2015-00003CMP

## 1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ

### 1.1. NECESSIDADES E OBJETIVO

A Câmara Municipal de Parauapebas necessita contratar pessoa jurídica, para Prestação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

### 1.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.2.1 Trata-se da prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº. 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

Para tanto, destaca-se que a passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação (ordem de serviço). E, o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

## 2. VALOR ESTIMADO

2.1 Foi estimado o valor de R\$ 662.136,00 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais), para o registro de preço do presente objeto.

2.2 Como exemplo, destacamos alguns dos trechos mais possíveis de serem utilizados pela Câmara Municipal de Parauapebas.

TRAJETOS MAIS USADOS PELA CMP (Origem/Destino)	
01	Marabá - PA / Belém - PA
02	Belém - PA / Marabá - PA
03	Marabá - PA / Brasília - DF
04	Brasília - DF / Marabá - PA
05	Carajás - PA / Belém - PA
06	Belém - PA / Carajás - PA

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



07	Carajás - PA / Brasília - DF
08	Brasília - DF / Carajás - PA
09	Marabá - PA / São Paulo - SP
10	São Paulo - SP / Marabá - PA
11	Carajás - PA / São Paulo - SP
12	São Paulo - SP / Carajás - PA
13	Marabá - PA / Rio de Janeiro - RJ
14	Rio de Janeiro - RJ / Marabá - PA
15	Carajás - PA / Belo Horizonte - MG
16	Belo Horizonte - MG / Carajás - PA

2.3 O quantitativo estimado de serviços de agenciamento, para o registro é de 800 passagens (ida e volta) o que corresponde ao valor máximo de **R\$ 62.136,000 (Sessenta e Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais)**.

### 3. NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor valor pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2 Por este regime de contratação a empresa vencedora será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertado no seu lance para cada serviço solicitado autorizado e efetivamente emitido por passageiro, somando-se a este o valor real de cada passagem aérea.

3.3 As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, (inciso III, do art. 2º da Portaria MP 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), sendo que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Câmara Municipal todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a CMP.

3.4 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

3.5 A contratada deverá fornecer, sem ônus para esta CMP, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A presente solicitação de contratação dos serviços se faz necessária em virtude da necessidade de atendimento ao Poder Legislativo para desempenho de suas funções legislativas para deslocamento para a capital do Estado e outras partes do país, de acordo com as demandas que venham a surgir, bem como também atender a direção na casa no

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



exercício de suas funções administrativas, o que demandam deslocamentos constantes para a capital do Estado.

O mesmo também servirá para dar suporte a processos de capacitação de servidores da casa no deslocamento para a capital e outras partes do país, isso para capacitação de servidores através de cursos de aperfeiçoamento e treinamentos que se tornam necessários para melhoria do desenvolvimento de suas funções administrativas na Câmara Municipal de Parauapebas.

A execução dos serviços se fundamenta legalmente na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000 e Decreto Federal nº. 5.504 de 05 de agosto de 2005, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. E ainda a Instrução Normativa nº. 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **5. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

Será indicado pela Diretoria Administrativa um fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços (pessoa esta que terá a função de comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção dos serviços e fiscalizar a execução dos mesmos).

#### **6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá entregar as passagens emitidas: No local de onde partiu o pedido por O.S. (Ordem de Serviço) na quantidade solicitada, e no limite da dotação orçamentária indicada, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Serviço instalado com atendimento personalizado.

Todo o serviço só poderá ser realizado mediante previa O.S (Ordem de Serviço) emitida pela Diretoria Administrativa, bem como após a autorização pela autoridade competente e justificativa da utilização.

#### **7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

7.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Instalar e/ou manter à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento, nesta cidade de Parauapebas, com linhas telefônicas próprias, 01 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
  - Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
  - Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
  - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
  - Consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
  - Impressão de consultas formuladas;
  - Alteração/remarcação de bilhetes; e,
  - Combinação de tarifas.
- b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes/emergenciais, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- e) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- f) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e,
- g) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

*A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.*

A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até duas horas após a requisição, diretamente ao solicitante/CMP.

Excepcionalmente, em caráter de urgência/emergência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Diretoria Administrativa, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 7.1, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a máxima agilidade requerida.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser formalizada para o objeto ofertado pela proponente e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para iniciar a execução dos serviços, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor, sendo que, no preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

## 10. DO VALOR A SER PAGO À AGÊNCIA DE VIAGENS

O valor total a ser pago à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão,

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'pau'.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

A CMP pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

### **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital e seus anexos, ocorrerão à conta do Exercício de 2015 e caso seja necessário e autorizado pela autoridade competente poderá ocorrer no Exercício de 2016.

### **12. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante medição e fatura, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua conferência de execução pelo fiscal do Contrato.

### **13. FATURAMENTO E REEMBOISO DE PASSAGENS**

Para o faturamento dos serviços e reembolso de passagens não utilizadas, deverão atentar para os seguintes procedimentos:

- a) O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;
- b) Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE;
- c) Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;
- d) Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsada multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- e) As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;
- f) As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando, ainda:
  - Número da requisição;
  - Nome do passageiro;
  - Companhia aérea;
  - Número do bilhete;
  - Valor da tarifa;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Taxas aeroportuárias; e,
  - Desconto contratual.
- g) Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMP, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMP;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- f) Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CMP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- g) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CMP;
- h) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- i) Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- j) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos nacionais;
- k) Reembolsar à CMP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- l) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- m) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CMP solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- n) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CMP as inclusões e/ou exclusões;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- o) Possuir infraestrutura adequada, com Posto de Atendimento nas condições citadas neste Termo, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- p) Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- q) Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CMP;
- s) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- u) Comunicar de imediato à CMP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- w) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e,
- z) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## 15. ATRIBUIÇÕES DA CMP

### 15.1 São atribuições da CMP:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, e quaisquer outros dados necessários;

FTM

João



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- l) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- m) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- n) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº. 3.643, de 2000), considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

## 16. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais decorrentes do presente edital serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Parauapebas - PA, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O contato entre a CMP e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, e como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, o fiscal poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

Caberão à fiscalização as seguintes funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) Requisitar a emissão de passagens aéreas;
- c) Receber as passagens aéreas emitidas pela contratada;
- d) Conferir os valores das passagens aéreas e dos serviços de agenciamento;
- e) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

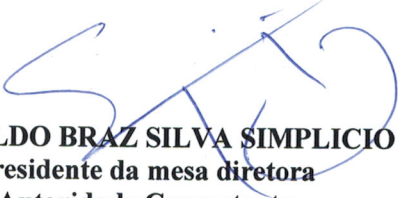


- f) Comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- g) Comunicar à Presidência desta Casa o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- h) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
- i) Manter controle do saldo contratual, considerando número de passagens aéreas e numerárias (R\$) disponíveis;
- j) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

O CONTRATANTE fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

  
**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO**  
**Presidente da mesa diretora**  
**Autoridade Competente**

*Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom right of the page.*



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Às 09:00 do dia 16 de Março de 2015, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Equipe de Pregão Presencial composta por José de Ribamar Souza da Silva - Pregoeiro, Clemerson de Oliveira Brito - Membro, Dyonner Paulo Almeida Mendes - Membro, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ. O Pregoeiro iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

J.L.P. SANTOS & CIA LTDA..... 04.810.965/0001-09  
JORGE LUIZ PINTO SANTOS C.P.F. nº 332.578.503-44

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Lote: 001 - LOTE ÚNICO

\* OBS.: Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este lote foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base J.L.P. SANTOS & CIA LTDA R\$ 661.600,000 \*

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J.L.P. SANTOS & CIA LTDA R\$ 640.000,000

Habilitação J.L.P. SANTOS & CIA LTDA, Data: 16/03/2015 às 12:46:02  
Observação: A PROPONENTE CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS DISCIPLINADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dec.vencedor J.L.P. SANTOS & CIA LTDA, Data: 16/03/2015 às 12:46:10

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J.L.P. SANTOS & CIA LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o lote 001 à licitante J.L.P. SANTOS & CIA LTDA em 16/03/2015 às 12:46:16.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

JRSS

AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II

*(Handwritten signatures in blue ink)*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregoeiro(a) JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

Equipe apoio CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO

Equipe apoio DYONNER PAULO ALVEIDA MENDES

*[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]*

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

J.L.P. SANTOS & CIA LTDA

ASSINATURA  
*[Large handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*



Pará  
Governo Municipal de Parauapebas

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor  
Licitação : pregão nº 9/2015-00003CMP

Pag.: 1

Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
<b>Lote Descrição</b>				
J.L.P. SANTOS & CIA LTDA				
001 LOTE ÚNICO	1,0000	640.000,000	640.000,00	Vencedor
		Total dos itens :	640.000,00	
		Total geral :	640.000,00	

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**PORTARIA N  091/2015**

DISP E SOBRE A NOMEA O DE  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA  
ATUA O EM LICITA OES NA MODALIDADE  
PREG O PRESENCIAL DA C MARA  
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas outorgadas pelo artigo 19, IV, al neas "b" e "d", do Regimento Interno da C mara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de designa o de Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir, processar e julgar as licita oes na modalidade preg o presencial da C mara Municipal de Parauapebas, nos termos do artigo 3 , IV, da Lei Federal n  10.520/2002;

**RESOLVE:**

Art. 1 . NOMEAR, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para conduzir os processos licitatrios na modalidade preg o presencial da C mara Municipal de Parauapebas os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRO:**

**JOS  DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA**

**EQUIPE DE APOIO:**

**CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO**

**DYONNER PAULO ALMEIDA MENDES**

**CLEIDIANE DE OLIVEIRA FERREIRA**

**CLEVERLAND CARVALHO DE ARA JO**

Art. 2 . Os servidores ora nomeados dever o atuar em conformidade com as disposi oes legais pertinentes, em especial a Lei Federal n  10.520/2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal n  8.666/1993.

Art. 3 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o.

Parauapebas, 26 de janeiro de 2015.

**Ivanaldo Braz Silva Simpl cio**  
Presidente da Mesa Diretora

Avenida F, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas - Par   
CEP. 68515-000 Fone: (94) 3346 3913/3914



## **PARECER JURÍDICO Nº 009/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2015-00003CMP. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS. ANÁLISE DE EDITAL E MINUTAS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **I – Relatório:**

Deu início ao Processo Licitatório nº 9/2015-00003CMP, para contratação de empresa especializada de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas para atendimento à Câmara Municipal de Parauapebas, o memorando nº 046/2015 (fls. 01 a 04), da Diretoria Administrativa, em que o solicitante expõe as razões pelas quais enseja a contratação em tela e encaminha termo de referência (fls. 05 a 19). Dando prosseguimento à demanda, há nos autos informação de dotação orçamentária (fls. 20), despacho da Presidência (fls. 21), pesquisa de mercado (fls. 22 a 24), declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 25), autorização de abertura (fls. 26), portaria de nomeação da Equipe de Pregão (fls. 27), autuação (fls. 28), minuta de edital e anexos (fls. 29 a 101), e despacho à Procuradoria Legislativa para análise de edital e anexos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 (fls. 102).

O processo está regularmente autuado, desenvolvido em ordem cronológica, laudas numeradas e rubricadas. Todos os documentos estão lavrados por quem de direito.

É o relatório.

### **II – Análise Jurídica:**

#### **II.1 – Da Modalidade, Tipo e Critério de Julgamento Eleitos:**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros mais que lhes são correlatos.

O pregão não consta do rol inaugural de modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo sido introduzido no ordenamento jurídico pátrio através da Lei Federal nº 10.520/2002, que não somente o instituiu, mas também estabeleceu um processo administrativo distinto do regulamentado pelo Estatuto das Licitações.

Com efeito, no caso específico do pregão, o diploma legal a ser primariamente observado é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 de modo subsidiário, ou seja, somente ao não tratado pela lei específica. Temos, assim, para análise, edital de licitação na modalidade de pregão (art. 1º, Lei 10.520/2002), do tipo menor preço (art. 45, § 1º, I, Lei 8.666/1993), em regime de execução mediante empreitada por preço global (art. 10, II, a, Lei 8.666/1993).

De princípio, cabe observar o acerto na adoção da modalidade do pregão para aquisição dos serviços pretendidos, porquanto seja a modalidade indicada para a tomada de objetos comuns pela Administração, que não envolvam complexidades. É o que se extrai da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



Da facilidade em extrair as propostas de preços que compõem o presente processo, nota-se o caráter ordinário do objeto a ser adquirido pela Câmara, moldando-se perfeitamente às condições descritas no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Ainda, também o tipo destacado pela Câmara guarda compatibilidade com a contratação almejada, visto que o objeto contratual dispensa especificidades técnicas que demandariam a adoção de tipo diverso, tais como melhor técnica ou técnica e preço, sendo plenamente possível à Administração, *in casu*, a tomada dos serviços pelo menor preço, atendidas as exigências do edital. Nesse sentido:

“A seleção do critério de julgamento pelo menor preço não será um ato discricionário do administrador e deverá ser preferencialmente adotado em licitações cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, e que permitam um julgamento igualitário entre as propostas. Mas isso não significa que o administrador deverá abrir mão de critérios técnicos para instituir a licitação do tipo "menor preço" e, por consequência, adquirir produtos de má qualidade. Diante desse conflito, faz-se necessário que o edital estipule de maneira clara e objetiva todas as condições do objeto a ser licitado, como forma de garantir que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração. Com base nesse conceito, itens como qualidade, rendimento, garantia e prazos de entrega/execução deverão ser previamente definidos no edital, com obrigação da licitante em cumpri-los durante a execução do contrato. Portanto, esses critérios não serão julgados e já deverão fazer parte do edital”.<sup>1</sup>

Oportuno ressaltar, ainda, que o tipo eleito também guarda total consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

A despeito disso, temos que a adoção do tipo de licitação “menor preço”, não dispensa a expressa referência ao critério de julgamento das propostas, se por item, por lote, global, etc. Com efeito, não há

<sup>1</sup> ZANOTELLO, Simone. Tipos de Licitação – Menor Preço. Disponível em <http://novo.licitacao.uol.com.br/apoio-juridico/artigos/87-tipos-de-licitacao-menor-preco.html>. Acesso em 10/02/2015.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



como falar em tipo de licitação sem o vincular aos critérios de julgamento. A esse respeito, confira-se a dicção legal relativa aos tipos licitatórios:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Embora próximos, não se devem igualar os conceitos de tipo de licitação e de critério de julgamento, posto que diferenciados pelo próprio Estatuto das Licitações:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Ao tratar especificamente do critério de julgamento, o Mestre Marçal Juste Filho destaca ser imprescindível que o critério seja objetivo:

“Por isso, não é suficiente a mera indicação do critério (por exemplo, “menor preço” ou, o que é muito pior, “melhor técnica”). É obrigatório discriminar como serão avaliadas as ofertas e qual a vantagem concreta que norteará a decisão da Administração.”<sup>2</sup>

*In casu*, observamos menção expressa ao critério de julgamento do presente certame, qual seja, o menor preço por lote, cuja análise de conveniência pertence à esfera de discricionariedade do Administrador, que opta pelo critério de julgamento que melhor atenda aos interesses desta Casa de Leis.

<sup>2</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição. Editora Dialética. São Paulo: 2012.



## II.2 – Do Edital:

O artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão, enumera os requisitos mínimos obrigatórios que deverão compor o edital do certame. Do mesmo modo, deve-se observar as disposições da Lei Federal nº 10.520, especialmente os artigos 3º e 4º, além das demais normas pertinentes à matéria. Assim, da análise da minuta juntada aos autos, verifica-se que o edital, em geral, está de acordo com os dispositivos legais cabíveis, todavia, recomenda-se adoção das seguintes recomendações, para aperfeiçoamento do texto.

- Preâmbulo: sugere-se a inclusão da informação de que o presente certame objetiva o Registro de Preços. Também, recomendamos a supressão do regime de execução do contrato (empreitada a preço global), visto que mais pertinente às contratações de obras e serviços congêneres, não possuindo relevância para a contratação ora objetivada.

- Item 8: recomendamos seja feita referência também ao anexo 1.a (Termo de Referência).

- Item 32.8: apenas corrigir, pois na verdade, observando-se a sequência numérica, seria item 32.7.

- Itens 33.4 e 33.6 a 33.12: entendemos, salvo melhor juízo, desnecessária a apresentação das declarações solicitadas, posto que os objetos das declarações são inerentes ao contrato e termo de referência aos quais estarão atrelados os licitantes. Outrossim, caso o setor competente entenda por necessários tais documentos, recomendamos que, no item pertinente ao envelope de propostas, no edital, se faça menção expressa de que tais declarações deverão constar de seu interior, tal como descrito nos itens referidos.

- Item 33.5: o certame em análise adotou julgamento de menor preço por lote, ou seja, sagrar-se vencedor o licitante que apresentar valor mais baixo ao lote da planilha de preços. Assim, considerando-se que o critério de maior desconto não servirá de base para o julgamento das propostas, recomenda-se a supressão do item, de modo a não causar dúvidas quanto ao aludido critério. Contudo, caso o setor competente entenda o item por pertinente, deverá consignar que o percentual em questão não será valorado, de nenhum modo, para o julgamento das propostas de preços.

- Itens 79, 79.1 e 79.2: preveem que somente órgãos ou entidades da Câmara Municipal poderão fazer uso da ata de registro de preços decorrente deste pregão. Outrossim, considerando que a Câmara é unidade orçamentária única, a previsão é totalmente desnecessária. Caso não se deseje possibilitar a “carona” à ata por outros órgãos da Administração Pública, basta consignar em edital.



- Item 96, I e II: entendemos que tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não se aplicam ao objeto do presente certame, pelo que recomendamos a supressão.

- Item 98.10: recomendamos que o item seja melhor esclarecido aos licitantes, visto que certamente acarretará ônus adicional à potencial contratada.

- Item 109: indicar a dotação orçamentária correspondente, já que certificada no processo.

- Item 116: recomendamos se faça constar que as eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria.<sup>3</sup>

São os ajustes que, quanto à minuta de edital, temos a recomendar.

### **II.3 – Dos Anexos:**

Com relação ao **Anexo I**, consistente na Planilha de Formação de Preços, a qual deve servir de base para as propostas dos licitantes, nota-se que a mesma não dispôs espaço para a inscrição de preço unitário dos itens, consignando apenas o preço total do lote. Como o próprio edital faz referência à necessidade de os proponentes indicarem os preços individuais, sugerimos a inclusão dos respectivos campos de preços, de modo a não deixar dúvidas quanto ao que deve ser consignado na referida planilha, visto que a mesma constitui modelo de observância obrigatória aos licitantes.

No **Anexo III – Contrato**, observa-se, na cláusula segunda, item 2, que o texto faz menção a quantitativos estimados na planilha de preços, não acarretando obrigatoriedade de execução e pagamento. No entanto, a minuta refere-se a ato pós-licitatório e, se o registro em ata não obriga a Administração à aquisição da totalidade do objeto, por ocasião do contrato a necessidade da Câmara já estará definida – tanto que será contratada – daí porque entendemos desnecessário o item 2, recomendando sua supressão.

No item 3, recomendamos a alteração do texto, posto que, quando da contratação, a respectiva dotação deverá ser indicada no contrato (art. 55, V, Lei 8.666/1993).

Recomendamos a supressão do item 4 desta cláusula, pelos motivos expostos na análise do preâmbulo do edital (Item II.2).

Na cláusula sexta, considerando que não foram consignadas as datas de início e fim de vigência, somente se faz advertência para que o prazo a ser assinalado observe os ditames do artigo 57 da Lei

<sup>3</sup> Consulta n. 788.114, TCE/MG.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



Federal nº 8.666/1993, que delimita a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, ao exercício financeiro.

Na cláusula décima terceira, recomendamos a alteração do texto, posto que, quando da contratação, a respectiva dotação deverá ser indicada no contrato (art. 55, V, Lei 8.666/1993).

Na cláusula décima quarta, item 4.1, recomendamos se faça constar que as eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria.<sup>4</sup>

Na cláusula décima nona, recomendamos se faça constar a vinculação do contrato também à ata de registro de preços decorrente do certame.

No **Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**, observa-se, no preâmbulo, o município de Parauapebas como órgão gerenciador, o que deve ser retificado para Câmara Municipal de Parauapebas.

Na cláusula nona, sugere-se sua total supressão, visto que tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não se coadunam com o objeto contratado.

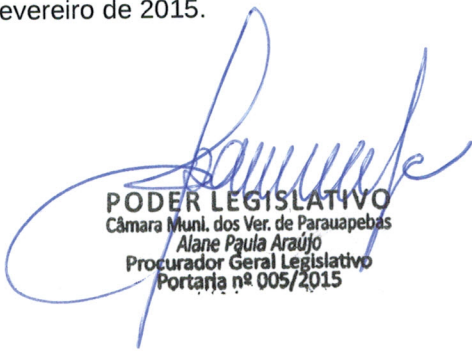
### **III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA:**

- a) No edital, recomenda-se a adoção de todas as medidas indicadas no item II.2 deste parecer;
- b) Quanto aos anexos do edital, recomenda-se a adoção de todas as medidas indicadas no item II.3 deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas, 16 de fevereiro de 2015.

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas  
Alane Paula Araújo  
Procurador Geral Legislativo  
Portaria nº 005/2015

<sup>4</sup> Consulta n. 788.114, TCE/MG.

RECEBIDO  
EM 25 / 02 / 15  
AS: \_\_\_ H \_\_\_  
ASSINATURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Controladoria-Geral da Câmara



**PARECER/CI/CMP/nº 009/2015**

**Processo nº 9/2015-00003CMP**

Trata-se de análise da minuta de edital e de seus anexos e demais elementos que integram o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

## **I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

1. A autorização para a realização do procedimento licitatório foi emitida pela autoridade competente, conforme determina o *caput* do art. 38 da Lei 8.666/1993;
2. A justificativa para contratação do objeto foi emitida pela autoridade competente, conforme os incisos I e III do art. 3º da Lei 10.520/2002;
3. Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002;
4. Integram o processo a minuta do edital e seus respectivos anexos, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 38 da Lei 8.666/1993;
5. O Termo de Referência: a) consta no processo, conforme o inciso II do art. 21 do Anexo I do Decreto 3.555/2000; b) foi elaborado com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme inciso I do art. 8º do Anexo I do Decreto 3.555/2000; c) foi aprovado pela autoridade competente, conforme determina o inciso III do art. 8º do Anexo I do Decreto 3.555/2000; **d) indica dotação orçamentária diversa da informada pelo Departamento de Contabilidade (Anexo I); e) não indica dotação orçamentária (Anexos I.a);**
6. Consta nos autos parecer jurídico, conforme o inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93.

## **II – DO PREÂMBULO**

1. No preâmbulo da minuta do edital consta o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e o tipo de licitação, conforme o art. 40 da Lei 8.666/1993;
2. O tipo de licitação escolhida foi a de “menor preço”, conforme Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V e Lei nº 8.666/1993, art. 40, *caput*;
3. O regime de execução indireta escolhido foi “empregada por Preço Global”, conforme alínea *a* do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Controladoria-Geral da Câmara



### III – DO OBJETO

1. O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, conforme o inciso I do art. 40 da Lei 8.666/1993 e o inciso II do art. 3º da Lei 10.520/2002;
2. O objeto é um serviço comum, conforme o art. 1º da Lei 10.520/2002, e o art. 1º do Anexo I do Decreto 3.555/00.

### IV – DA HABILITAÇÃO

1. Foram definidas as condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas, conforme o inciso VI do art. 40 da Lei 8.666/1993;
2. Foi solicitada documentação relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas na Constituição Federal, conforme os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

### V – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o inciso VII do art. 40 da Lei 8.666/93.

### VI – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O pagamento tem condições fixadas conforme o inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/1993;
2. Há previsão no edital de que o prazo de pagamento não seja superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea *a* do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/1993;
3. Ao fixar condições de pagamento, o edital estabelece cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade orçamentária, conforme alínea *b* do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/1993;
4. Ao fixar condições de pagamento, o edital prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a alínea *c* do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/1993;
5. Foram fixados critérios de reajuste caso haja eventuais atrasos no pagamento, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, conforme a Lei 8.666/1993, art. 40, XIV, d.

### VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Controladoria-Geral da Câmara



1. Foi constatado que a minuta estabelece instruções e normas para recursos, conforme o inciso XV do art. 40 da Lei 8.666/1993;
2. O prazo e as condições para assinatura do contrato estão previstos, conforme o inciso II do art. 40 da Lei 8.666/1993;
3. Há definição de sanções para o caso de inadimplência, conforme o inciso III do art. 40 da Lei 8.666/1993;
4. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital, conforme o inciso III do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993.

### VIII – DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. A minuta do contrato **não prevê** cláusulas que estabelecem o **crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/1993;
3. A minuta do contrato **não possui** cláusulas que estabeleçam **prazo de vigência** do contrato, o que é vedado pelo § 3º do art. 57 da Lei 8.666/1993;
4. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993;
5. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
6. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a alínea *d* do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/1993;
7. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

### IX – CONCLUSÃO

1. Em face de todo o exposto, cabe-nos indicar as seguintes **recomendações**:
  - a) **corrigir – no Termo de Referência, nas minutas de Edital e de Contrato – a dotação orçamentária**, pois difere da informada pelo Departamento de Contabilidade (**itens I.5d,e e VIII.2**).



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Controladoria-Geral da Câmara



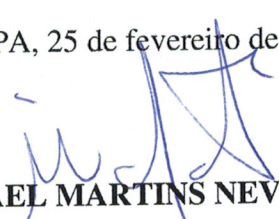
b) **fixar prazo de vigência do contrato**, haja vista ser vedado à administração pública celebrar contrato com prazo indeterminado (**item VIII.3**).

**2. Reiteramos o cumprimento das recomendações apontadas no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral Legislativa.**

3. Por fim, deve-se ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a continuidade do processo, sem a necessidade de retorno do feito a esta Controladoria, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 25 de fevereiro de 2015.

  
NATANAEL MARTINS NEVES  
Controlador-Geral  
Portaria 013/2015

<sup>1</sup> "Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-P Câmara, DOU de 18.11.2008, S.I. p. 73).





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Controladoria-Geral da Câmara

PARECER/CI/CMP/nº 012/2015

Processo nº 9/2015-00003CMP – Pregão Presencial para Registro de Preços

**Objeto:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.*

**I – SÍNTESE**

Trata-se de análise dos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.*

Ao proceder o exame dos autos percebe-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital (fls. 183 e 184). Em seguida, passou-se às fases subsequentes do processo até a lavratura do devido Termo de Adjudicação do Pregão (fls. 257).

**I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial está instruído com as seguintes peças:

1. solicitação para a realização do procedimento licitatório emitida pela Diretoria Administrativa desta Câmara (fls. 01 a 04);
2. Termo de Referência (fls. 05 a 19, 70 a 78);
3. autorização para a realização do procedimento licitatório emitida pela autoridade competente (fl. 26);
4. Portaria 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 27);
5. autuação do processo (fl. 28);
6. minutas do edital e do contrato (fls. 29 a 92);
7. parecer jurídico (fls. 102 a 109);
8. publicação do Aviso de Licitação (fls. 183 e 184);
9. Ata de realização do Pregão Presencial (fls. 188 a 190);
10. Termo de Adjudicação do Pregão (fls. 257)

<b>RECEBIDO</b> EM <u>19</u> / <u>03</u> / <u>15</u> AS: <u>   </u> H <u>   </u> ASSINATURA <u>   </u> CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
--

*Asser Mota*  
1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Controladoria-Geral da Câmara**

---

## II – ANÁLISE

O procedimento licitatório em análise está instruído com a minuta do edital e do contrato devidamente analisados pela Procuradoria-Geral Legislativa.

O edital faz referência à legislação aplicável ao processo, bem como à parte interessada em licitar – Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.

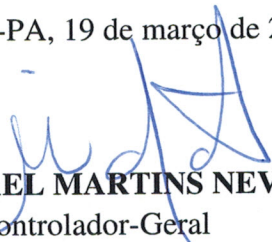
A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em conformidade com as determinações legais pertinentes.

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando toda a documentação presente nos referidos autos do processo licitatório nº 9/2015-00003CMP, modalidade Pregão Presencial, entendemos que estão presentes os requisitos legais imprescindíveis à validação dos procedimentos praticados.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 19 de março de 2015.

  
**NATANAEL MARTINS NEVES**  
Controlador-Geral  
Portaria 013/2015